



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
JUÍZO ELEITORAL DA 68ª ZONA

Processo nº 123-22.2016.6.18.0068

Processo nº 124-07.2016.6.18.0068

SENTENÇA

Tratam-se de pedidos de registro de candidatura de ADEMAR ALUÍSIO DE CARVALHO ao cargo de prefeito e de FRANCISCO REIS DE CARVALHO BENTO ao cargo de vice-prefeito pela Coligação "O Progresso Continua" nas Eleições de 2016 no município de Belém do Piauí.

Foram juntados os documentos exigidos pela legislação em vigor.

Editais publicados em atendimento ao art. 34 da Resolução TSE nº 23.455/2015.

Certidões informando que as candidaturas não foram impugnadas.

Informações prestadas pelo Cartório Eleitoral em cumprimento ao art. 36, II da Resolução TSE nº 23.455/2015.

É o que me cabia relatar.

DECIDO.

Por cuidar a questão meritória unicamente de direito, por não haver a necessidade da produção de outras provas além das que já constam dos autos, e diante dos comandos contidos nos arts. 35, § 3º e 49 da Resolução TSE nº 23.455/2015 que determina que os processos de registro de candidatura a prefeito e vice-prefeito sejam analisados conjuntamente e que tramitem apensados, passo ao julgamento em conjunto dos processos.

Ab initio tenho por analisar o pedido de registro de candidatura de Ademar Aluísio de Carvalho ao cargo de prefeito do município de Belém do Piauí.

E o pedido merece prosperar.

Os documentos juntados aos autos demonstram que o candidato preenche todos os requisitos para o deferimento do pedido (art. 27, Resolução TSE nº 23.455/2015), posto ser brasileiro, alfabetizado, alistado, possuir domicílio eleitoral nesta circunscrição, ser filiado a partido político pelo prazo mínimo exigido em lei,

contar com idade superior a 21 anos, tendo sido indicado em convenção partidária para ocupar o cargo majoritário pretendido, não se enquadrando, ainda, em nenhuma das outras causas de inelegibilidade previstas em lei ou na Constituição da República, o que determina o deferimento do registro de sua candidatura.

Quanto ao pedido de registro de candidatura de Francisco Reis de Carvalho Bento ao cargo de vice-prefeito do município de Belém do Piau este também merece acolhida.

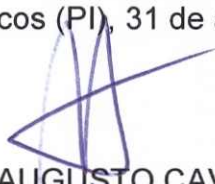
Os documentos juntados aos autos demonstram que o candidato preenche todos os requisitos para o deferimento do pedido (art. 27, Resolução TSE nº 23.455/2015), posto ser brasileiro, alfabetizado, alistado, possuir domicílio eleitoral nesta circunscrição, ser filiado a partido político pelo prazo mínimo exigido em lei, contar com idade superior a 21 anos, tendo sido indicado em convenção partidária para ocupar o cargo majoritário pretendido, não se enquadrando, ainda, em nenhuma das outras causas de inelegibilidade previstas em lei ou na Constituição da República, o que determina o deferimento do registro de sua candidatura.

Ante o exposto, diante da regularidade da documentação apresentada e por considerar os candidatos aptos, tenho por **DEFEIR os pedidos de registro de candidatura da chapa majoritária formada por ADEMAR ALUÍSIO DE CARVALHO e FRANCISCO REIS DE CARVALHO BENTO aos cargos de prefeito e vice-prefeito** pela Coligação "O Progresso Continua" nas Eleições de 2016 no município de Belém do Piauí.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Notifique-se o Ministério Público Eleitoral.

Padre Marcos (PI), 31 de agosto de 2016.



MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS
Juiz Eleitoral